

ANTONIO JOAO
FEIO VALERIO

Assinado de forma digital
por ANTONIO JOAO FEIO
VALERIO
Dados: 2020.11.24 10:24:30
Z



alvito
coração do alentejo

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º AD 27/2020

Ajuste direto

Aquisição de Serviços

Aquisição de serviços para elaboração do projeto de
requalificação da Estrada Municipal 523, em Alvito

PARTE I

(Cláusulas Jurídicas)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, Ajuste Direto, que tem por objeto principal, a **aquisição de serviços para elaboração do projeto de requalificação da Estrada Municipal 523, em Alvito.**

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do procedimento é de **13.950,00€**, sendo o montante máximo que o município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1** — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2** — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** O presente Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f)** Os comprovativos da qualificação dos técnicos que integram a equipa projetista, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da lei 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;

g) O comprovativo da contratação do seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação;

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

2 - O contrato tem a duração de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2 - O adjudicatário dos serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõem os serviços objeto deste procedimento, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário dos serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário dos serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Aquisição de serviços para elaboração do projeto de requalificação da Estrada Municipal 523, em Alvito.
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Alvito;

d) Comunicar à Câmara Municipal de Alvito, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição dos serviços contratada.

Cláusula 6.^a

Qualificações

O prestador de serviços afetará à elaboração dos projetos, objeto do presente caderno de encargos, os técnicos designados na sua proposta, titulares das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração dos projetos para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1** - O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2** - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3** - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário dos serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Dever de proteção de dados

O prestador de serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Cláusula 10.^a

Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho e seguro profissional adequado à atividade, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pelo estipulado no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua atual redação, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.

3 - A Câmara Municipal de Alvito poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias úteis.

Cláusula 11.^a

Forma da prestação do serviço

Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a Câmara Municipal de Alvito, através de um coordenador, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar a Câmara Municipal de Alvito de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1- Pela elaboração do projeto, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao adjudicatário o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento será efetuado após a aprovação do projeto, pelo órgão competente.
- 2 - O pagamento será efetuado até 60 dias após a data de emissão do respetivo documento de despesa, e desde que todas as condições definidas no presente caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente no prazo indicado para a execução dos diversos serviços, por cada dia de atraso relativamente ao acordado, o adjudicatário efetuará um desconto de 1% na fatura ou documento equivalente a emitir, excluindo o IVA.
- 2 – Se o incumprimento for de outra natureza, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário dos serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do adjudicatário dos serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeitos transmitir a sua decisão por escrito.

2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Alvito, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao

adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2- Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e nesta caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo de 30 dias.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 18.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do art. 88º nº 2 do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Resolução alternativa de litígios

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, na sua fase de execução, fica estipulado seja feito através de arbitragem, enquanto meio de resolução alternativa de litígios, segundo o disposto no artigo 476º do CCP, quer eventualmente de outros meios de resolução alternativa de litígios, incluindo a negociação;

2- A resolução destes conflitos com recurso à arbitragem decorre nos termos da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

3- A existir um conflito na fase de execução do contrato, a resolução do mesmo ocorrerá no *Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP – Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos*, com expressa renúncia de qualquer outro e a solicitação da entidade adjudicante;

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que haja de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.º

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 24.º

Trabalhos Complementares

A existência de trabalhos complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo à Câmara Municipal de Alvito ordenar o prestador do serviço para a sua execução, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 370.º a 375.º conjugado com o artigo 438.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 26.^a

Gestor do Contrato

1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da Câmara Municipal de Alvito deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O prestador de serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o prestador de serviços.

4 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o prestador de serviços deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

5 - O prestador de serviços está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

6 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o prestador de serviços notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



PARTE II



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL



ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA
ESTRADA MUNICIPAL 523, ALVITO

PROGRAMA PRELIMINAR

Setembro 2020



MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL

**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA
ESTRADA MUNICIPAL 523, ALVITO**

PROGRAMA PRELIMINAR

1. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DA INTERVENÇÃO

1.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O objeto da intervenção compreende a estrada municipal 523, que tem uma extensão aproximada de 1,45 km. O perfil da estrada, constituído por duas vias de circulação estreitas, não possui bermas nem sinalização horizontal, tendo sido alvo de alguns preenchimentos de buracos ao longo do tempo, o que gera uma superfície de pavimento instável e com inúmeras saliências. Relativamente à base do pavimento, actualmente não se encontra em bom estado de conservação.

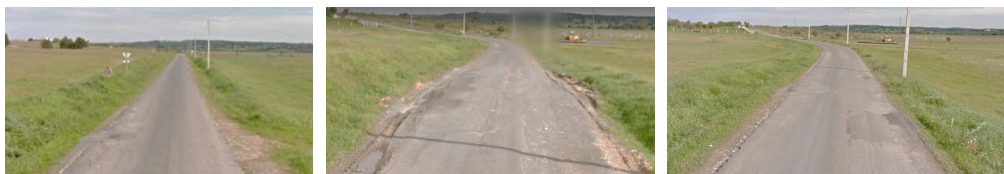


Imagem 1 – Situação Atual: Zonas com elevado grau de desgaste no pavimento da EM 523

1.2. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

A estrada municipal 523, vulgarmente conhecida por estrada da Fonte da Telha, liga a estrada nacional 257 à estrada nacional 258, que segue para Cuba. A estrada municipal 523, localizada a sul da vila de Alvito, é uma via distribuidora secundária que liga duas vias distribuidoras principais.



Imagem 2 – Localização da EM523

2. OBJETIVOS DA INTERVENÇÃO

O projeto de requalificação da estrada municipal 523, tem como principal objectivo melhorar as condições de circulação viária na estrada, permitindo que os seus utilizadores circulem em segurança.

O projeto deverá contemplar propostas para:

- Implantação e Apoio Topográfico (Levantamento Topográfico da via);
- Estudo geológico e geotécnico;



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

- Sistema de Recolha e Drenagem de águas pluviais através de valetas ;
- Repavimentação da via, mantendo o perfil da mesma;
- Contemplar a execução da sinalização horizontal e vertical da Via;
- Com base no estudo geotécnico, estudar a necessidade e respectiva localização de saneamentos pontuais ao longo da via;

3. EXIGÊNCIAS DE COMPORTAMENTO E CONSERVAÇÃO DA OBRA

O projeto, no que respeita ao desenho deve ser orientado para soluções simples, de baixo custo e manutenção mínima.

4. CONDICIONAMENTOS

Relativamente à planta de outras condicionantes do PDM de Alvito, observa-se a existência de uma linha de média tensão que atravessa a via.

A área de intervenção contacta, dos dois lados da estrada, com a Reserva Agrícola Nacional (RAN), e metade dessa área contacta, dos dois lados da estrada, com a Reserva Ecológica Nacional (REN).

De salientar também, a presença de vários achados arqueológicos na proximidade da via.

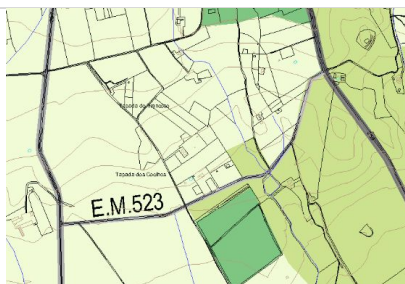


Imagem 3 – Planta de Ordenamento



Imagem 4 – Planta de outras condicionantes



Imagem 5 – Planta de condicionantes RAN

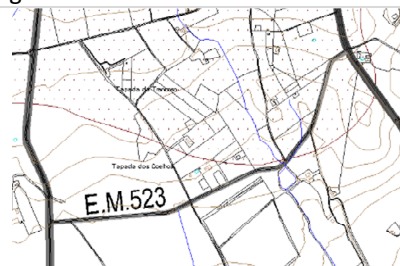


Imagem 6 – Planta de condicionantes REN

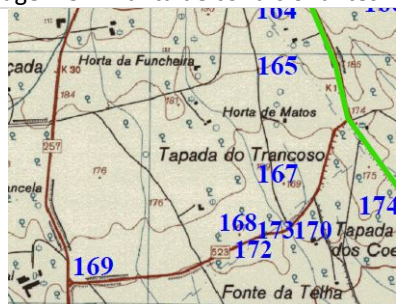


Imagem 7 – Carta Arqueológica de Alvito – 488D



Imagem 8 – Carta de Perigosidade



MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

5. ELEMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO DONO DA OBRA

Como elementos de suporte para a elaboração dos projetos, a Câmara Municipal de Alvito disponibiliza os seguintes documentos:

- Planta de localização e Plantas do PDM - esc. 1:25.000

6. SERVIÇOS A CONTRATAR

A prestação de serviços consiste na elaboração dos projetos de especialidades que constituem o estudo prévio e o projeto de execução, abrangendo a área de intervenção de acordo com o programa definido.

7. ELEMENTOS DOS PROJETOS

O estudo prévio e o projeto de execução incluem todos os elementos exigíveis para efeito da sua aprovação, nomeadamente os definidos na Portaria n.º 701-H/2008 (Artigos 5º, 7º, 85º e 87º) na sua redacção em vigor e em legislação específica.

Os projetos que constituem o estudo prévio e projeto de execução, deverão incluir todos os elementos necessários e exigíveis para a sua aprovação, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, para a contratação da respetiva empreitada e o acompanhamento da obra, nomeadamente:

- Estudo Geológico / Geotécnico e solução correctiva
- Levantamento Topográfico
- Projecto (execução) Rodoviário, contendo:
 - o Desenhos de todas as peças necessárias à aprovação
 - o Memórias descritivas e justificativas
 - o Estudos, cálculos e demais elementos necessários
 - o Descrição pormenorizada dos processos de construção
 - o Características técnicas e funcionais dos materiais e equipamentos
 - o Condições Técnicas Gerais e Especiais, do Caderno de Encargos
 - o Medições e Mapas de Quantidades
 - o Estimativa de Custo e respectivo prazo de execução da Obra/Calendarização
 - o Projeto de Pavimentação
 - o Projeto de Rede de Drenagem de águas pluviais
 - o Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical
- Plano de Segurança e Saúde
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição

Os projetos deverão respeitar o Plano Diretor Municipal de Alvito, bem como quaisquer outras normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis.

As peças escritas devem ser apresentadas, na fase de estudo prévio e na fase de projeto de execução, em formato digital (pdf), com assinatura eletrónica qualificada sempre que seja exigível assinatura, acompanhadas de três exemplares em papel assinadas e datadas.

As peças desenhadas dos projetos devem ser entregues, na fase de estudo prévio e na fase de projeto de execução, em formato digital (pdf e dwg) com assinatura eletrónica qualificada sempre que seja exigível assinatura, acompanhadas de três exemplares em papel assinadas e datadas.



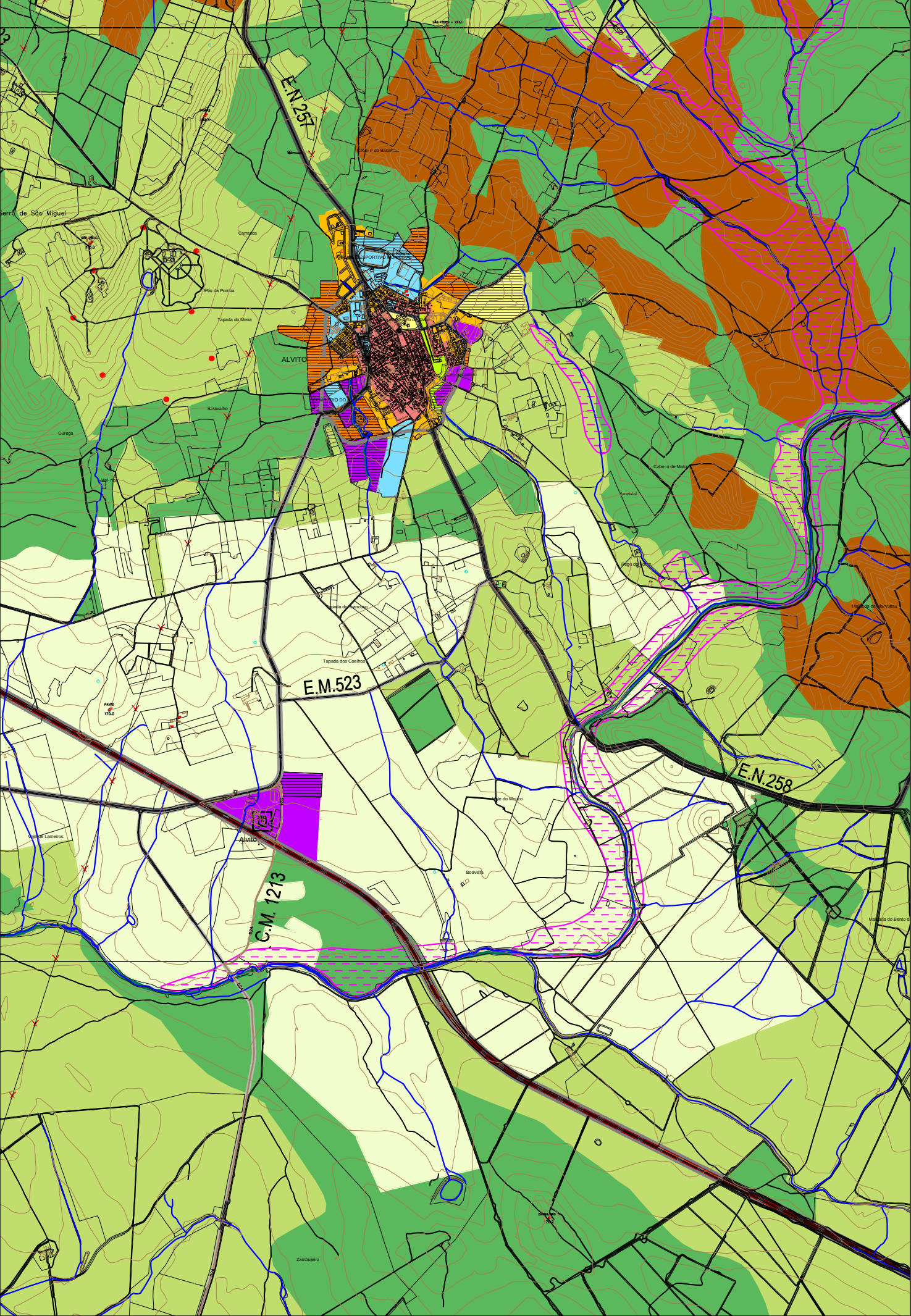
MUNICÍPIO DE ALVITO CÂMARA MUNICIPAL

8. QUALIFICAÇÕES DOS AUTORES DOS PROJETOS

Os autores dos projetos de especialidades, bem como o coordenador de projeto, devem comprovar as qualificações profissionais, nos termos previstos na Lei n.º 31/2009, na redação em vigor e em legislação específica. Quando legalmente exigível, os técnicos deverão apresentar comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil.

9. PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO

O prazo máximo para a prestação dos serviços, sujeito às regras de contagem do CCP, é de 60 dias, dos quais 20 dias para elaboração de estudo prévio e, após aprovação deste, 40 dias para apresentação do projeto de execução.



ALBUFEIRA DE ODIVELAS E RESPETIVA ZONA DE PROTEÇÃO



UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO



UOPG 1 - Zona de Interesse Turístico de Cortes

UOPG 2 - Zona de Interesse Turístico do caminho do Monte da Belarina

ZONAS INUNDÁVEIS



Zonas Ameaçadas pelas Cheias



LIMITE CONCELHO (CAOP 2013)

lugar do plano
gestão do território e cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Av. Araújo e Silva, 52
3810 - 187 Aveiro
tlf. e fx. 234 426 985
www.lugardoplano.pt
lugardoplano@lugardoplano.pt



PLANTA DE ORDENAMENTO

data	escala	folha nº
ABRIL 2017	1 / 25 000	1

Entidade Proprietária da Cartografia: Associação de Municípios do Alentejo Central e DGT

Entidade Produtora e data de edição da Cartografia: Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica Lda. / 2005

Série Cartográfica Oficial: Série cartográfica 1:10000

Data, N.º. de Homologação e Entidade Responsável: 17.08.2015 | Ofício n.º337/2015 | DGT

Sistema de Referência, Datum e Projeção Cartográfica: HG Datum 73 | Origem das coordenadas retangulares: Ponto Central

Elipsóide e Datum Altimétrico: Hayford-Gauss; Marégrafo de Cascais

Exatidão Posicional Planimétrica: 1,7m (e.m.q.) | 90% dos pontos com desvio menor do que 2,75m
Exatidão Posicional Altimétrica : 1,5m (e.m.q.) | 90% dos pontos com desvio menor do que 2,30m
Exatidão Temática: Completude (% admissível de erros de omissão e comissão) =5 | Classificação(%admissível de erros de classificação): 5

Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: 14,95 m

Actualização Cartográfica, Data e Entidade: 2014 / Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica Lda.

LEGENDA:

SOLO RURAL

ESPAÇOS AGRÍCOLAS PRODUÇÃO



intensiva



Heterogéneas



Espaços Uso Múltiplo Agrícola e Florestal - Área Agro-Silvo-Pastoril



Espaços Florestais de Conservação

ESPAÇOS NATURAIS



Albufeiras



Áreas de Valorização Ambiental



Áreas de Edificação Dispersa

SOLO URBANO

SOLO URBANIZADO



Espaços Centrais - Centro Histórico de Alvito e Zona Antiga de Vila Nova da Baronia



Espaços Residenciais



Espaços de Atividades Económicas



Espaços Verdes

Espaços de Uso Especial



Equipamentos de Utilização Coletiva



Turismo

SOLO URBANIZÁVEL



Espaços Residenciais



Espaços de Atividades Económicas



Espaços Verdes

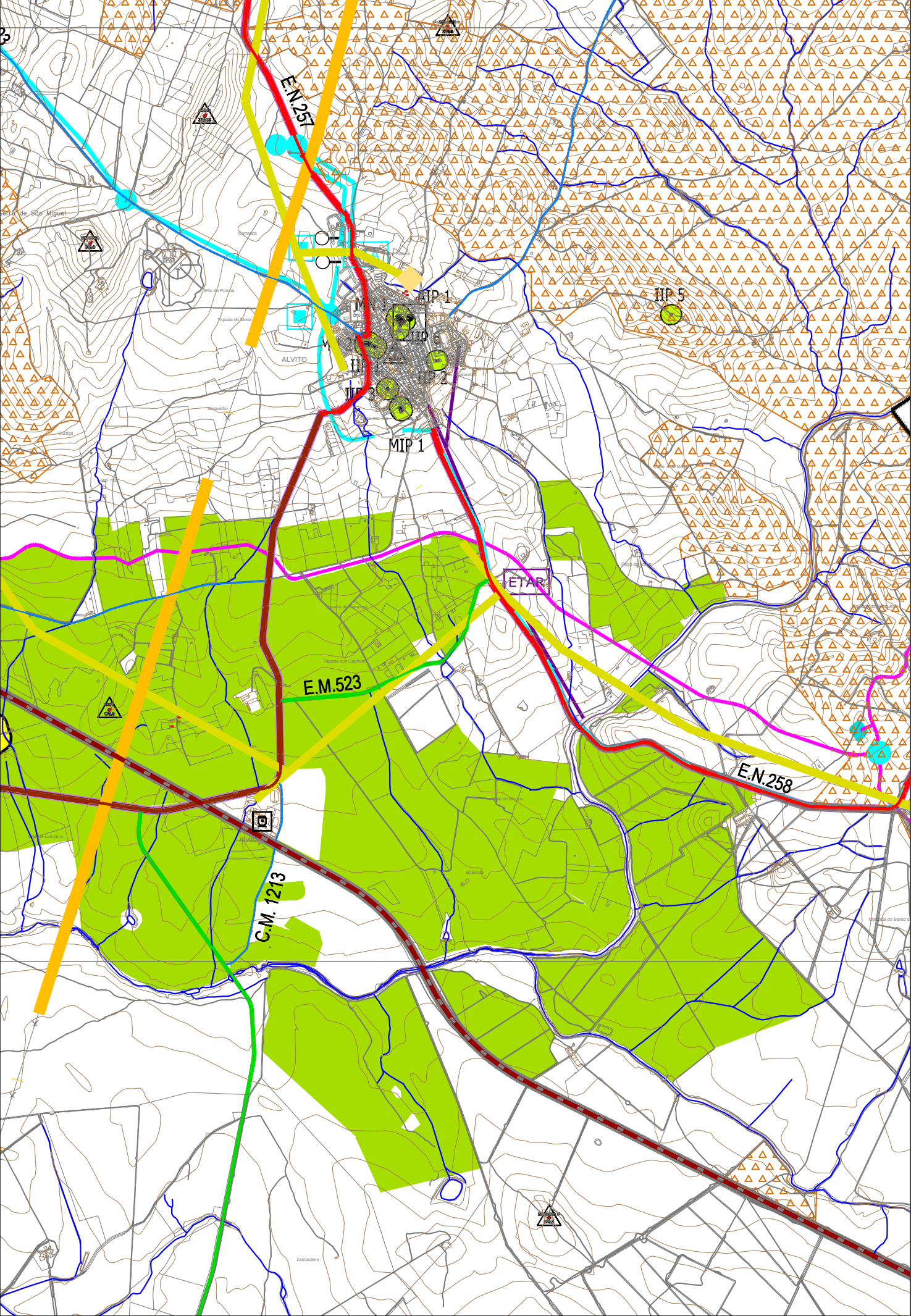
Espaços de Uso Especial



Equipamentos de Utilização Coletiva



Turismo



INFRAESTRUTURAS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

-  Canal e /ou Conduta do Sistema de Regadio de Alqueva existente
-  Adutora
-  Estação Tratamento de Água
-  Estação elevatória
-  Reservatório existente
-  Reservatório previsto
-  Mini Central Hídrica

DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS:

-  Emissário existente
-  Estação Tratamento de Águas Residuais

REDE ELÉTRICA:

-  Muito Alta Tensão
-  Média Tensão

REDE RODOVIÁRIA:

-  Itinerário Complementar Previsto: IC33 // ZONA DE SERVIDÃO NON AEDIFICANDI
Decreto-Lei nº 13/94, de 15 janeiro
-  Estradas Nacionais: EN 257, EN 258, EN 383 // ZONA DE SERVIDÃO NON AEDIFICANDI
Decreto-Lei nº 13/94, de 15 janeiro
-  Estradas Desclassificadas sob jurisdição da EP: EN 383 // ZONA DE SERVIDÃO NON AEDIFICANDI
Decreto-Lei nº 13/71, de 23 janeiro
-  Estradas Regionais: ER 257 // ZONA DE SERVIDÃO NON AEDIFICANDI
Decreto-Lei nº 13/94, de 15 janeiro

ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS:

-  Estradas Municipais: EM 516, EM 523, EM 524
-  Caminhos Municipais: CM 1001, CM 1002, CM 1003, CM 1003-1, CM 1004, CM 1004-1, CM 1007

REDE FERROVIÁRIA:

-  Domínio Público Ferroviário | Zona Non Aedificandi (D.L. nº.276/2003, artigo 15)

MARCOS GEODÉSICOS:

-  Marcos geodésicos
-  LIMITE CONCELHO (CAOP 2013)

lugar do plano
gestão do território e cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Av. Araújo e Silva, 52
3810 - 187 Aveiro
tlf. e fx. 234 426 985
www.lugardoplano.pt
lugardoplano@lugardoplano.pt



PLANTA DE CONDICIONANTES:
OUTRAS CONDICIONANTES

data	escala	folha nº
ABRIL 2017	1 / 25 000	2.4

Entidade Proprietária da Cartografia: Associação de Municípios do Alentejo Central e DGT

Entidade Produtora e data de edição da Cartografia: Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica Lda. / 2005

Série Cartográfica Oficial: Série cartográfica 1:10000

Data, Nº. de Homologação e Entidade Responsável: 17.08.2015 | Ofício n.º337/2015 | DGT

Sistema de Referência, Datum e Projeção Cartográfica: HG Datum 73 | Origem das coordenadas retangulares: Ponto Central

Elipsóide e Datum Altimétrico: Hayford-Gauss; Marégrafo de Cascais

Exatidão Posicional Planimétrica: 1,7m (e.m.q.) | 90% dos pontos com desvio menor do que 2,75m
Exatidão Posicional Altimétrica : 1,5m (e.m.q.) | 90% dos pontos com desvio menor do que 2,30m
Exatidão Temática: Completude (% admissível de erros de omissão e comissão) =5 | Classificação(%admissível de erros de classificação): 5

Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: 14,95 m

Atualização Cartográfica, Data e Entidade: 2014 / Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica Lda.

PATRIMÓNIO EDIFICADO

Limite e Identificação do Imóvel

MN - Monumento Nacional:

Nº	Designação	Diploma geral	Freguesia
MN 1	Castelo de Alvito	Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910	Alvito
MN 2	Igreja de Nossa Senhora da Assunção	Decreto n.º 29 604, DG, Série I, n.º 112, de 16-05-1939	Alvito
MN 3	Solar de Água de Peixes	Decreto n.º 5/2002, DR, 1ª Série-B. n.º 42, de 19-02-2002	Alvito

MIP - Monumento de Interesse Público:

Nº	Designação	Diploma geral	Freguesia
MIP 1	Igreja Santo António	Portaria n.º 740-EG/2012, DR, 2ª Série, n.º 252 (Supl.), de 31-12-2012.	Alvito
MIP 2	Convento de São Francisco	Portaria n.º 573/2011, DR, 2ª Série, n.º 104, de 30-05-2011. Dispõe de ZEP - Portaria n.º 573/2011, DR, 2ª Série, n.º 104, de 30-05-2011.	Alvito
MIP 3	Ermida de Santo António	Portaria n.º 219/2013, DR, 2ª série, n.º 72, de 12-04-2013. Dispõe de ZEP - Portaria n.º 219/2013, DR, 2ª série, n.º 72, de 12-04-2013.	Vila Nova de Baronia
MIP 4	Igreja do Sr. dos Passos	Portaria n.º 740-DA/2012, DR, 2ª série, n.º 248 (Supl.), de 24-12-2012. Dispõe de ZEP - Portaria n.º 740-DA/2012, DR, 2ª série, n.º 248 (Supl.), de 24-12-2012.	Vila Nova de Baronia
MIP 5	Ermida de Santa Ágata	Portaria n.º 505/2011, DR, 2ª Série, n.º 76, de 18-04-2011. Dispõe de ZEP - Portaria n.º 505/2011, DR, 2ª Série, n.º 76, de 18-04-2011.	Vila Nova de Baronia

IIP - Imóvel de Interesse Público:

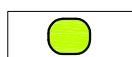
Nº	Designação	Diploma geral	Freguesia
IIP 1	Igreja da Misericórdia e Capela de N. Sra. das Candelas	Decreto n.º 44 675, DG, I Série, n.º 258, de 9-11-1962	Alvito
IIP 2	Ermida de S. Sebastião	Decreto n.º 44 075, DG, I Série, n.º 281, de 5-12-1961	Alvito
IIP 3	Casa de António Pedro Góis	Decreto n.º 44 675, DG, I Série, n.º 258, de 9-11-1962	Alvito
IIP 4	Capela de São Bartolomeu	Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997	Alvito
IIP 5	Capela de Santa Luzia	Decreto n.º 45 327, DG, I Série, n.º 251, de 25-10-1963	Alvito
IIP 6	Pelourinho de Alvito	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933	Alvito
IIP 7	Pelourinho de Água de Peixes	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933	Alvito
IIP 8	Pelourinho de Vila Nova de Baronia	Decreto n.º 23 122, DG, I Série, n.º 231, de 11-10-1933	Vila Nova de Baronia
IIP 9	Igreja Matriz de Nª. Sra. da Assunção	Decreto n.º 28/82, DR, I Série, n.º 47, de 26-02-1982	Vila Nova de Baronia
IIP 10	Capela de N. Sra. da Conceição	Decreto n.º 67/97, DR, I Série-B, n.º 301, de 31-12-1997	Vila Nova de Baronia

IIM - Imóvel de Interesse Municipal:

Nº	Designação	Diploma geral	Freguesia
IIM 1	Monte do Azinhal	Deliberação n.º 1785/2009 Diário da República, 2.ª Série, N.º 120, 24-06-2009	Vila Nova de Baronia

Zonas de Proteção:

Zona Especial de Proteção
Imóveis com Zona Especial de Proteção : MIP 2 a MIP 5



Zona de Proteção de 50 metros
Imóveis com Zona de Proteção:
MN 1 a MN 3, MIP 1, IIP 1 a IIP 10

LEGENDA:

RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HÍDRICOS:

DOMÍNIO HÍDRICO



Leitos e Margens de Cursos de Água

ALBUFEIRAS E LAGOAS DE ÁGUAS PÚBLICAS



Albufeira de Odivelas e Lagoas do Peneiro e dos Patos



Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Odivelas



Zona Reservada da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Odivelas



Zona de Proteção das Lagoas do Peneiro e dos Patos (100m)

CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO



Zona de Respeito da Barragem



Captações de águas subterrâneas para abastecimento público

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS:

APROVEITAMENTOS HIDROAGRÍCOLAS



Regadio Existente



Regadio Projetado



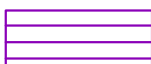
Sobreiros e Azinheiras



AIP - Árvores de Interesse Público:

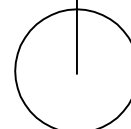
Nº	Designação	Diploma geral	Freguesia
AIP 1	Oliveira <i>Olea europaea</i> L. var. <i>europaea</i>	Processo nº. KNJ1/541 - Aviso nº 1 de 07/01/2010	Alvito

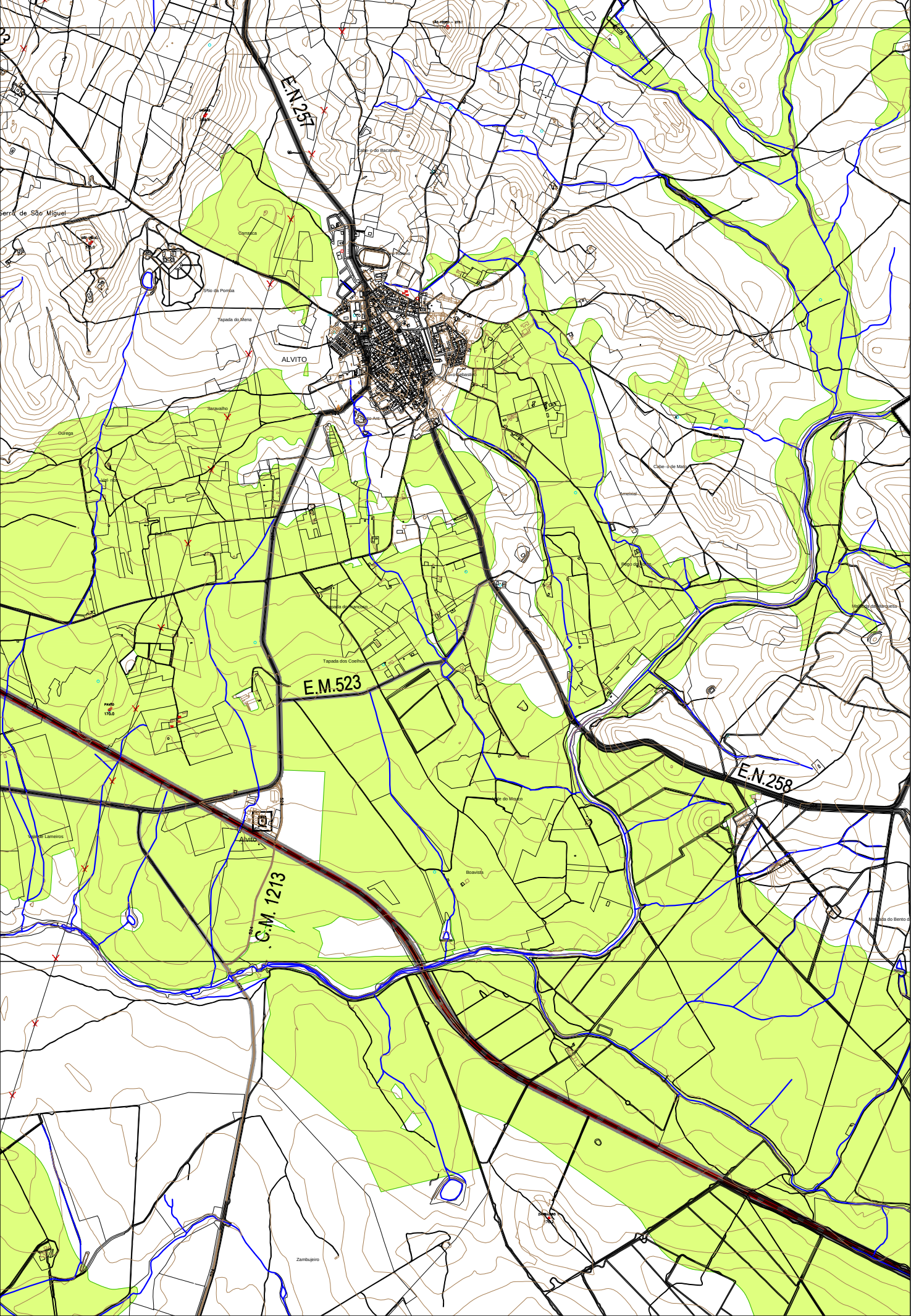
RECURSOS ECOLÓGICOS:



Rede Natura 2000 - Sítio - Alvito/Cuba - PTCON0035

NORTE

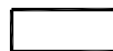




LEGENDA:



Reserva Agrícola Nacional



LIMITE CONCELHO (CAOP 2013)

lugar do plano
gestão do território e cultura

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Av. Araújo e Silva, 52
3810 - 187 Aveiro
tlf. e fx. 234 426 985
www.lugardoplano.pt
lugardoplano@lugardoplano.pt



PLANTA DE CONDICIONANTES:
RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

data
SETEMBRO 2014

escala
1 / 25 000

folha nº
2.2

Entidade Proprietária da Cartografia: Associação de Municípios do Alentejo Central e DGT

Entidade Produtora e data de edição da Cartografia: Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica Lda. / 2005

Série Cartográfica Oficial: Série cartográfica 1:10000

Data, N.º. de Homologação e Entidade Responsável: 17.08.2015 | Ofício n.º337/2015 | DGT

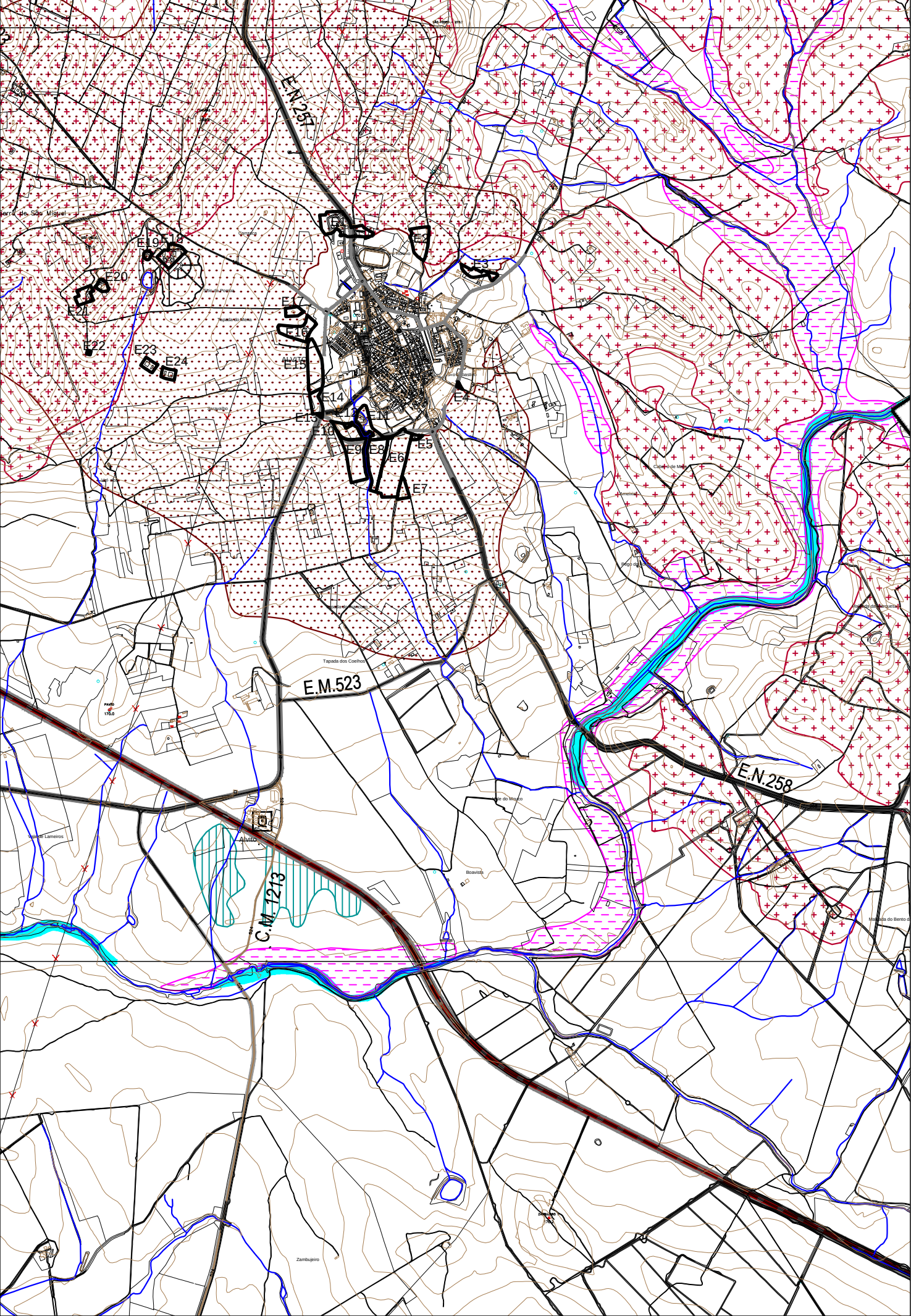
Sistema de Referência, Datum e Projeção Cartográfica: HG Datum 73 | Origem das coordenadas retangulares: Ponto Central

Elipsóide e Datum Altimétrico: Hayford-Gauss; Marégrafo de Cascais

Exatidão Posicional Planimétrica: 1,7m (e.m.q.) | 90% dos pontos com desvio menor do que 2,75m
Exatidão Posicional Altimétrica : 1,5m (e.m.q.) | 90% dos pontos com desvio menor do que 2,30m
Exatidão Temática: Completude (% admissível de erros de omissão e comissão) =5 | Classificação(%admissível de erros de classificação): 5

Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: 14,95 m

Actualização Cartográfica, Data e Entidade: 2014 / Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica Lda.



LEGENDA:

TIPOLOGIAS DE ÁREAS

fonte: CCDRA (21.11.2012)



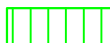
Leitões dos Cursos de Água



Zonas Ameaçadas pelas Cheias



Albufeiras e Faixa de Proteção



Lagoas e Zonas Húmidas adjacentes



Zonas de Cabeceira das Linhas de Água



Áreas de Máxima Infiltração



Áreas com Risco de Erosão

ÁREAS A EXCLUIR



Áreas a excluir da REN



LIMITE CONCELHO (CAOP 2013)

lugar do plano
gestão do território e cultura

Av. Araújo e Silva, 52
3810 - 187 Aveiro
tlf. e fx. 234 426 985
www.lugardoplano.pt
lugardoplano@lugardoplano.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PLANTA DE CONDICIONANTES:
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

data	escala	folha nº
SETEMBRO 2014	1 / 25 000	2.1

Entidade Proprietária da Cartografia: Associação de Municípios do Alentejo Central e DGT

Entidade Produtora e data de edição da Cartografia: Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica Lda. / 2005

Série Cartográfica Oficial: Série cartográfica 1:10000

Data, Nº. de Homologação e Entidade Responsável: 17.08.2015 | Ofício n.º337/2015 | DGT

Sistema de Referência, Datum e Projeção Cartográfica: HG Datum 73 | Origem das coordenadas retangulares: Ponto Central

Elipsóide e Datum Altimétrico: Hayford-Gauss; Marégrafo de Cascais

Exatidão Posicional Planimétrica: 1,7m (e.m.q.) | 90% dos pontos com desvio menor do que 2,75m
Exatidão Posicional Altimétrica: 1,5m (e.m.q.) | 90% dos pontos com desvio menor do que 2,30m
Exatidão Temática: Completude (% admissível de erros de omissão e comissão) =5 | Classificação(%admissível de erros de classificação): 5

Precisão Posicional Nominal da Saída Gráfica: 14,95 m

Actualização Cartográfica, Data e Entidade: 2014 / Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica Lda.



Alvito, 23 de novembro de 2020

O Presidente,

/Dr. António João Valério/